



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

**CONTRATO TRT19/SJA N. 22/2018 (PROAD TRT19 n. 892/2018)**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE BUFFET PARA COFFEE BREAK E COQUETEL ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO E A STE EVENTOS E ASSESSORIA LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, com sede na Av. da Paz, n. 2076, Centro – Maceió – AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por Presidente, Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 116.000.635-00, portador da Cédula de Identidade n. 1.273.292 SSP/BA, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **STE EVENTOS E ASSESSORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Vila dos Bancários, n. 14, Poço, Maceió-AL, inscrita no CNPJ sob o n. 12.831.861/0001-09, adiante denominada CONTRATADA, aqui representada por sua sócia Sra. MARIA DO SOCORRO LUCENA RODRIGUES, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n. 308.887.354-72, portadora da Cédula de Identidade n. 698.991 – SSP/AL, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta do PROAD TRT19 N. 892/2018, que de origem ao certame realizado sob a forma de Pregão Eletrônico n. 005/2018, pactuando este contrato de serviço de fornecimento de buffet, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto desta avença consiste contratação de serviço de FORNECIMENTO DE BUFFET para coffee break, com entrega parcelada, para atender as atividades desenvolvidas pelo TRT-19ª Região e pela Escola Judicial, conforme as especificações e condições contidos no Termo de Referência do Edital (ANEXO I), nas seguintes quantidades estimadas:

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
-----------	--------	----------------------	----------------------

COFFEE BREAK - 07 tipos de salgados tamanho coquetel, 04 tipos de doces, 02 tipos de bolos, 01 tipo de torta, salada de frutas, 04 tipos de bebidas, devendo ser fornecido, por pessoa, 08 unidades de salgados, 04 unidades de doces, 01 taça de salada de frutas, 01 fatia de bolo, 01 fatia de torta e, no mínimo, 400ml de bebida.	1.000	16,50	16.500,00
<b>TOTAL</b>			16.500,00

Parágrafo Único - A quantidade prevista nesta Cláusula observará os limites registrados e será meramente estimativa, não ficando o contratante obrigado a consumir todo quantitativo.

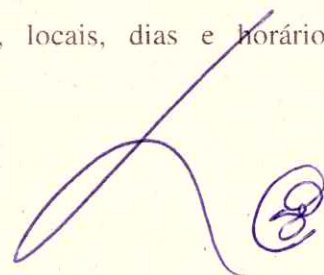
### DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente ajuste terá vigência no exercício em curso, tendo por termo inicial a data de assinatura deste contrato e termo final 31 de dezembro de 2018.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

- a) Entregar o produto nas quantidades, forma, prazo e local estabelecidos no termo de referência e neste contrato;
- b) Apresentar, a cada fornecimento, a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- c) Fornecer os itens de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade, estragado ou fora dos padrões de higiene;
- d) Apresentar os produtos em suas devidas embalagens em perfeitas condições, substituindo imediatamente, da notificação do fiscal do contrato, todas as unidades que não estiverem apropriadas para o consumo humano;
- f) Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação;
- g) Entregar os produtos nas quantidades, locais, dias e horários determinados pelo Fiscal do contrato;



h) Utilizar empregados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

i) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

j) Executar os serviços com pessoas de qualificação profissional adequada, utilizando-se de equipamentos e/ou matérias apropriados, orientando e exigindo de seus empregados a utilização de equipamentos de higiene pessoal, devidamente uniformizados com a identificação da empresa;

k) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Contratante;

l) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

n) Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº. 8.666/1993;

o) Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei 8.666/93;

Parágrafo Único - Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a preparação dos coffee breaks ou coquetel, acondicionamento, embalagens, descartáveis e transporte.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE, durante a execução do contrato, obriga-se a:

a) Permitir acesso do caminhão da empresa contratada ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para a entrega e/ou troca dos produtos, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;

c) Solicitar o serviço de coffee break ou coquetel através das Ordens de Fornecimento com antecedência mínima de 3 dias úteis do evento, informando local, dia e horário limite para entrega;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço de fornecimento entregue em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

e) Exigir a imediata substituição de produtos e/ou embalagens que porventura apresentem defeitos ou não-conformidade com a solicitação do fiscal do contrato;

f) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

g) Efetuar o pagamento na forma no Contrato;

h) Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e outras previstas neste Contrato.

### DO FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – Nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, a contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

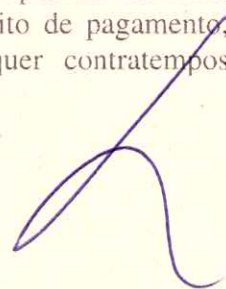
Parágrafo Segundo - O contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos, se em desacordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros; ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes ou preposto.

Parágrafo Quarto - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

Parágrafo Quinto - Caberá a Fiscalização do Contrato ao Coordenador Administrativo da Escola Judicial do TRT 19ª Regional, quando o evento for promovido por esta escola, e ao titular da Secretaria-Geral da Presidência nos demais eventos, ficando estabelecido que, nos impedimentos e/ou afastamentos legais dos fiscais titulares, suas funções serão desempenhadas pelo substituto designado pelo Diretor da Secretaria de Administração do Contratante.

Parágrafo Sexto - Aos Fiscais do Contrato competirão administrar a execução dos serviços, atestarem a respectiva Nota Fiscal para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.



Parágrafo Sétimo - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelos Fiscais do Contrato, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para a adoção das medidas que julgar convenientes.

Parágrafo Oitavo - A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Nono - As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada deverão ser prestados pelos Fiscais de Contrato através dos telefones (82) 2121-8142 - ESCOLA JUDICIAL e (82) 2121-8320 - SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA/SGP.

### DO RECEBIMENTO

CLAÚSULA SEXTA - Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo Fiscal do contrato, imediatamente após o recebimento dos produtos e acompanhado da Ordem de Fornecimento correspondente;

b) Definitivamente, pelo Gestor do contrato, em até 2 (dois) dias contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade na prestação dos serviços de fornecimento.

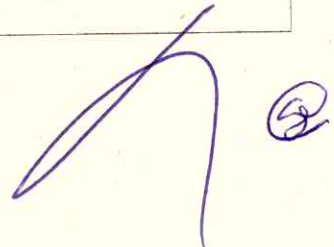
### DO PRAZO, ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA

CLAÚSULA SÉTIMA - A Contratada estará obrigada a fornecer o serviço de coffee break ou coquetel, de acordo com as especificações do Termo de Referência, as condições estipuladas em sua proposta comercial e do contrato no prazo de no máximo 3 (três) dias úteis, contados do recebimento das Ordens de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro - Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens que permitam o seu perfeito estado de conservação, nas quantidades, dias e horários determinados pelo fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo - Os produtos deverão ser entregues dentro do horário de funcionamento do órgão nos seguintes endereços:

ÓRGÃO/UASG-	Endereço
080022	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª	a) Rua Desembargador Artur Jucá, 179, Centro, Maceió - AL, na Secretaria da Escola Judicial do TRT-19ª Região, fone: (82)2121-8142, quando se tratar de cursos regulares oferecidos pela Escola Judicial.



REGIÃO CPPJ: 37.734.318/0001-80	b) Avenida da Paz, 2076, Centro Maceió - AL na Secretaria-Geral da Presidência do TRT19ª Região, fone: (82)2121-8227, quando se tratar de eventos organizados pela Secretaria Geral da Presidência.
---------------------------------------	---

## DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O valor estimado da presente contratação será de R\$ 16.500,00 (dezesesse mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA NONA – O pagamento deverá ser efetuado até o quinto dia útil após a data consignada no termo de recebimento definitivo, através de crédito em conta corrente mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal/fatura contendo a descrição dos produtos, quantidade, preços unitários e totais, conforme proposta apresentada;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

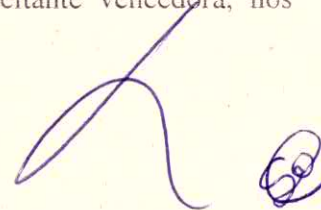
Parágrafo Primeiro - A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 1.234, de 11 de Janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

Parágrafo Terceiro - Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quarto - O Contratante se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do produto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo Quinto – O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.



Parágrafo Sexto - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA - Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência, admitido-se, contudo, reajustamento dos preços do Contrato, se ultrapassar 12 meses a contar da data da apresentação das propostas.

Parágrafo Único - Fica eleito o IPCA/IBGE para fins de eventual reajuste dos contratos.

### DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

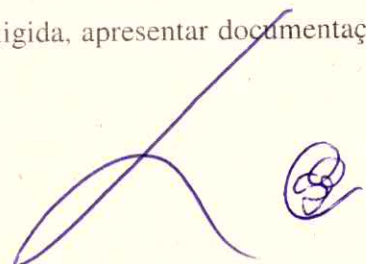
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional constantes no programa de Trabalho 02122057142560027, Natureza da Despesa 339039 e Notas de Empenho n. 2018NE000506, emitidas em 27.9.2018.

### DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/02, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, a licitante que:

a) não assinar a Ata, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

b) deixar de apresentar documentação exigida, apresentar documentação falsa ou ensejar o retardamento da execução do certame;

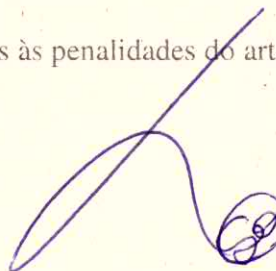


- c) não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além da penalidade prevista na Cláusula anterior, Contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória sobre o valor do item solicitado, conforme percentuais a seguir:
  - b.1 - 3 % (três por cento) para atraso de até 20 minutos na disponibilização do serviço;
  - b.2 - 10% (dez por cento) para atraso de até 40 minutos na disponibilização do serviço;
- c) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) multa de 15% (quinze por cento) em caso da qualidade do serviço ser inferior ao solicitado, com prejuízo para o evento;
- f) multa de 20% (vinte por cento) em caso de não atendimento da quantidade solicitada, com prejuízo para o evento;
- g) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- h) impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Parágrafo Primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

Parágrafo Terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

### **DA ALTERAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

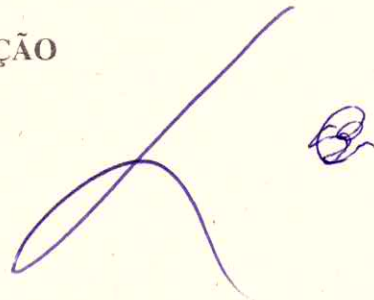
Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

### **DA PUBLICAÇÃO**



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em cumprimento ao disposto no art. 61, § Único, da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

#### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

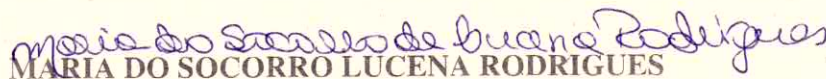
E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 3 de outubro de 2018.



**PEDRO INÁCIO DA SILVA**

Desembargador Presidente do TRT 19ª Região  
CONTRATANTE



**MARIA DO SOCORRO LUCENA RODRIGUES**

Sócia da STE Eventos e Assessoria Ltda.  
CONTRATADA



EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº CP0043/2018-A - Pregão Eletrônico Contrato: 142/2018. Partes: TRT e Lemar Ink Franquias Firefly - FPP - CNPJ: 04.521.468/0001-82. Objeto: Aquisição de toners e cilindros para as impressoras e multifuncionais. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 256.027,50 L.O. Nº 13.587, de 02/01/2018. Nota de Empenho: 2018NE002139, de 18/09/2018. Classificação: 02.122.0571.4256.3474 3390.30 17. Vigência: 90 dias, contados da assinatura do contrato. Assinam: pelo TRT, Adiel Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e, pela empresa, Ariane Mazolla de Souza Costa. Data: 25/09/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº CP0043/2018-E - Pregão Eletrônico. Contrato: 145/2018. Partes: TRT e Distributri Distribuidora e Comércio Ltda - ME - CNPJ: 10.210.196/0001-00. Objeto: Aquisição de toners e cilindros para as impressoras e multifuncionais. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 7.998,40 L.O. Nº 13.587, de 02/01/2018. Nota de Empenho: 2018NE002139, de 19/09/2018. Classificação: 02.122.0571.4256.3474 3390.30 17. Vigência: 90 dias, contados da assinatura do contrato. Assinam: pelo TRT, Adiel Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e, pela empresa, André Correa da Rocha. Data: 25/09/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº CP0043/2018-D - Pregão Eletrônico. Contrato: 144/2018. Partes: TRT e MTSI Comercio e Servicos de Impressão Ench - ME - CNPJ: 26.145.027/0001-66. Objeto: Aquisição de toners e cilindros para as impressoras e multifuncionais. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 3.780,00 L.O. Nº 13.587, de 02/01/2018. Nota de Empenho: 2018NE002139, de 19/09/2018. Classificação: 02.122.0571.4256.3474 3390.30 17. Vigência: 90 dias, contados da assinatura do contrato. Assinam: pelo TRT, Adiel Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e, pela empresa, Sueli Greco Franco. Data: 24/09/2018.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo PAE-0003050-97.2017.5.17.0500 - Espécie: Ata de Registro de Preços TRT FS nº 05/2018, lavrada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e disponível no site www.trtes.jus.br. OBJETO: mobiliários (cadeiras); EMPRESA: FLEXFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. CNPJ: 49.058.654/0001-65. lote unico (6 itens), valor registrado de R\$ 136.999,96; VIGÊNCIA: doze (12) meses, desde 24/09/2018. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 09/2018.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PAE-0000965-75.2016.5.17.0500 - Espécie: 3º Aditivo ao Termo de Contrato TRT/17ª Região nº 32/2015. Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Contratada: Keira Informática S.A., CNPJ-01.276.330/0001-77. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por doze meses, de 15/10/2018 a 15/10/2019, e reajustamento pelo IPCA; Preço: R\$ 9.297,27 mais reajustamento. Licitação: mexigível, art. 25, caput da Lei 8.666/93; Dotação orçamentária: 02.122.0571.4256.0032 - 339039. Data e assinaturas: 19/09/2018 - Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, pela Contratante, e Carlos Antenor Barrios, pela Contratada.

Processo PAE-0002294-54.2018.5.17.0500 - Espécie: 2º Aditivo ao Termo de Contrato TRT/17ª Região nº 20/2016. Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Contratada: Paulo Octavio Investimentos Imobiliário Ltda., CNPJ-09.475.251/0001-22; Objeto: alteração da cláusula dezessis, caput, alínea "II" e §§ 2º e 4º do Instrumento originário, que tratam do faturamento e pagamento, mantendo o valor total do Contrato; Licitação: Concorrência nº 1/2009; Dotação orçamentária: 02.122.0571.1851.3273 - 0825151 - 449051 (PPA 2016/2019); Data e assinaturas: 19/09/2018 - Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, pela Contratante, e Fernando Piferer Guibenev, pela Contratada.

Processo PAE-0000297-41.2015.5.17.0500 - Espécie: 2º Aditivo ao Termo de Contrato TRT/17ª Região nº 14/2016. Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Contratada: Tecniss Informática e Assessoria Empresarial Ltda.; Objeto: prorrogação da vigência do contrato por doze meses e reajustamento do preço pelo IPCA; Preço/ano: R\$ 84.741,31 mais reajustamento; Vigência: 30/09/2018 a 30/09/2019; Licitação: Pregão Eletrônico TST-020/2015 (Registro de Preços); Dotação orçamentária: 02.122.0571.4256.0032 - 339040. Data e assinaturas: 19/09/2018 - Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, pela Contratante, e Giovanni Coelho da Silva, pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, visando aquisições eventuais, mediante Sistema de Registro de Preços, de ASSINATURAS (SUBSCRIÇÕES) DE SERVIÇOS e outros complementos, conforme especificações e

demais condições previstas no edital e seus anexos. A sessão pública, por meio da internet, acontecerá dia 19 de outubro de 2018, às 13h30min, sendo o acolhimento de propostas encerrado no dia 19 de outubro de 2018, às 13horas.

A licitação será realizada no site www.licitacoes-e.com.br. O edital encontra-se disponível no site www.trtes.jus.br e www.licitacoes-e.com.br. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3321-2429/2482, de 12 às 19 horas, ou pelo endereço de correio eletrônico: licitacoes@trtes.jus.br.

AURINEIDE R. M. BERTELLI Pregueira

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROAD nº 892/2018; Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 022/2018; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ 35.734.318/0001-80; Contratada: STE EVENTOS E ASSESSORIA LTDA; CNPJ: 12.831.861/0001-09; Objeto: contratação de serviço de fornecimento de Buffet para coffee break e coquetel, com entrega parcelada, para atender as atividades desenvolvidas pelo TRT-19ª Região e pela Escola Judicial; Base Legal: Leis nº 8.666/93, suas alterações e demais normas legais aplicáveis a espécie; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.122.0571.4256.0027. Natureza da Despesa 339039; Nota de Empenho: 2018NE000506 de 27/09/2018; Valor do contrato total estimado R\$ 16.500,00; Vigência: no exercício em curso, tendo por termo inicial a data de assinatura deste contrato e termo final 31/12/2018; Assinatura: 02/10/2018; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e a Sra. Maria do Socorro Lucena Rodrigues, pela contratada.

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Espécie: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR; PROAD: 55.302/2016; Objeto: Reconhecimento de dívida de exercício anterior no valor de R\$ 11.441,93, à favor da servidora aposentada MARIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO REMÍGIO; a título de pagamento de passivos administrativos; Base Legal: Art. 4º da Resolução do CSJT nº137/2014. Maceió, 14 de setembro de 2018.

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Espécie: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR; PROAD: 55.525/2016; Objeto: Reconhecimento de dívida de exercício anterior no valor de R\$ 22.190,13, em favor da servidora MARIA JOSILENE DA SILVA; a título de pagamento de passivos administrativos; Base Legal: Art. 3º da Resolução do CSJT nº137/2014, com o estabelecido no art. 22 do Decreto 93.872/86, Maceió, 20 de setembro de 2018.

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Espécie: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR; PROAD: 2.136/2018; Objeto: Reconhecimento de dívida de exercício anterior no valor de R\$ 8.501,87, à favor do servidor NEIVALDO TENORIO DE LIMA; referente a pagamento de passivos administrativos; Base Legal: Art. 3º da Resolução do CSJT nº137/2014 e Art. 22 do Decreto 93.872/86. Maceió, 11 de setembro de 2018.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2018 - UASG 80022

Processo: 4.801/2018. Objeto: Aquisição de unidades de imagem para atender a demanda de impressão das impressoras Lexmark do Tribunal nos próximos 12 (doze) meses. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 04/10/2018 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 14h45. Endereço: Av da Paz, Nº 2076 - Centro, - Maceió AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80022-5-00017-2018.

Entrega das Propostas: a partir de 04/10/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas 19/10/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais:

FLAVIO DE SOUZA CUNHA JUNIOR Pregueira

(STASGnet - 03/10/2018) 80022-00001-2018NE000068

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo PROAD nº 34930/17. Espécie: Contrato TRT 20ª Região nº 18/2018. Objeto: prover o restabelecimento, a conversão e o fornecimento de licenças com subscrição e de renovação de suporte ao software de backup IBM Spectrum Protect. Contratante: TRT da 20ª Região. Contratada: LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A. Fundamento Legal: Lei n. 10.520/02, Decreto n. 3.555/00, Lei Complementar n. 123/06, Decreto n. 7.174/10 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93. Vigência: 36 meses, a partir de 28/9/2018. Valor Global: R\$ 245.171,28. Dotação: 02122057142560028; Elemento de Despesa: 339040; 2018NE001787. Data e Assinatura: 28/9/2018 Maria Santos Rodrigues, Diretora-Geral-em Substituição, pelo Contratante, e Alexandre Mota Albuquerque, Diretor, pela Contratada.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo 2594/15. Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato TRT 20ª Região nº 20/16 (prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) 0800 de alcance nacional). Objeto: prorrogação do prazo de vigência por 12 meses (22/9/18 a 21/9/19) e aplicação de reajuste contratual de 5,86%. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: Telemar Norte Leste S/A. Fundamento legal: Cláusulas Terceira e Sexta do contrato original e artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. Valor mensal estimado: R\$ 259,36. Dotação: 02122057142560028, 339039 e 2018NE001726. Data e assinaturas: 14/09/2018. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Carlos Alberto da Costa Barbosa e Mário Lúcio da Silveira Bualho, Representantes Legais, pela contratada.

Processo Proad TRT 20ª nº 33746 2016. Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato TRT 20ª nº 24/2013 (serviço de assistência técnica com fornecimento de peças, abrangendo manutenção preventiva programada, manutenção corretiva e suporte técnico para equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Data Center). Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 90 dias, a partir de 15/9/2018. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: ACECO TI S.A. Fundamento Legal: Cláusula Quarta do contrato original e no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Valor mensal: R\$ 29.337,00. Dotação: 02.122.0571.4256.0028, 339039. Data e Assinatura: 14/9/2018. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Thiago Camargo Thomé Maya Monteiro e Daniela Nascimento Pinelli, Representantes Legais, pela Contratada.

Processo 2028/14. Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato TRT 20ª Região TRT 20ª nº 19/14 (serviços de assistência a saúde, através de plano privado, na modalidade de contratação coletiva empresarial). Objeto: prorrogação do prazo de vigência por 12 meses (1º/10/18 a 30/9/19) e aplicação de reajuste contratual de 7%. Contratada Unimed Seguros Saúde S/A. Contratante: TRT 20ª Região. Fundamento legal: Cláusulas Sexta e Nona do contrato original e artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. Dotação: Programa de Trabalho 02301057120040028, 339039. Preço por vida segurada: Plano Básico (enfermarias): R\$ 355,66 e Plano Prático (Superior): R\$ 451,20. Valor global estimado: R\$ 2.576.029,80. Data e assinaturas: 24/9/2018. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor-Geral pelo Contratante, e Helton Freitas, Diretor Presidente e Adelson Severino Chagas, Diretor, pela Contratada.

Processo nº 4236 13. Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato TRT 20ª nº 21/2014 (serviços especializados na área de assessoria de imprensa). Contratada: VIP Comunicação Ltda. Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses (1º/10/18 a 30/9/19) e aplicação de reajuste contratual de 3,6415%. Fundamentação legal: Cláusulas Sexta e Nona do contrato original e artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Valor global estimado: R\$ 290.804,96. Dotação: Programa de Trabalho 02.131.0571.2549.0028 e 339039. Data e assinatura: 25/9/2018. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Shirley Cristina Melo Vidal de Oliveira, pela Contratada.

Processo nº 6946 13. Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato TRT 20ª nº 20/2013 (realização de exames oftalmológicos em magistrados e servidores). Objeto: prorrogação da vigência, compreendendo o período de 8/10/18 a 19/12/18. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: Clínica de Olhos Santa Luzia Ltda. Fundamento legal: 57, 8 e 4º, da Lei 8666/93. Dotação: 02.301.0571.2004.0028, 339039. Valor global estimado: R\$ 1.285,30. Data e Assinatura: 20/09/2018. Sérgio Santana de Matos, Diretor-Geral Substituto, pelo Contratante e Maria Derlange de Fátima Gonçalves de Souza, Socia Administradora, pela contratada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05202018100400188

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

